



COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que visa determinar a imediata cessação de qualquer forma de publicidade dos produtos da Fábrica de Tabaco Micaelense-EP nos canais publicitários nacionais ou com sede em Portugal

Reunida na Câmara Municipal de Santa Cruz, Ilha da Graciosa, no dia 20 de Agosto de 1985, a Comissão Parlamentar para os Assuntos Sociais apreciou a Proposta de Resolução designada em epígrafe e sobre a qual emitiu o seguinte parecer:

1. A Proposta de Resolução em causa, tem enquadramento legal porquanto tem a Assembleia Regional competência para "vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração Regionais". (Artigo 26º, alínea j), do Estatuto Político-Administrativo).

2. Ao executivo regional compete superintender nas empresas públicas e vocacionadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região bem como noutros casos desde que o interesse regional o justifique ou que em causa estejam matérias de interesse específico regional, (alínea j) do artigo 229º da Constituição e alínea f) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo).

3. A matéria versada na Proposta de Resolução diz respeito a duas empresas públicas, em que uma delas desenvolve actividade de interesse específico regional, pelo que se trata de uma proposta com interesse regional merecendo assim ser considerada pelo órgão legislativo regional.

4. Acresce que a temática tratada nesta proposta contém matéria



da competência desta Comissão dos Assuntos Sociais, bem como da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros (vide alíneas a) dos artigos 30º e 31º do Regimento da Assembleia Regional). Tal situação não obsta porém a que esta Comissão deixe de emitir o seu parecer sobre o conteúdo global daquela mesma Proposta.

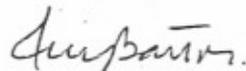
5. Quanto ao teor da Proposta de Resolução, a Comissão entende que a mesma deve ser reformulada dado que a Assembleia Regional, como já atrás foi referido detém poderes para velar pelo cumprimento das leis e apreciar os actos da Administração Regional. Ora, neste caso concreto, pensa a Comissão que tal competência será exercida se for reformulada a Proposta ora em apreciação.

6. E, é neste sentido que a Comissão apresenta a seguinte Proposta de Substituição:

- Que os departamentos do Governo Regional que superintendem nas empresas públicas RTP-A e FTM-EP, esclareçam esta Assembleia sobre o enquadramento legal da publicidade efectuada de alguns produtos de tabaco.

Santa Cruz, Ilha Graciosa, aos 20 de Agosto de 1985.

O Relator,



Luís Bastos

O Presidente,



Borges de Carvalho